



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO (FAZ)**

À EMPRESA:

ZEUS TI LTDA ME - CNPJ nº 13.630.366/0001-96

**I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **ZEUS TI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.630.366/0001-96, com os seguintes questionamentos:

- 1) – Alega a empresa que seria necessária exigir no Edital, Atestado de Capacidade Técnica com registro no CREA;
- 2) – Alega que deverá ser aberto Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Ao final requer que o Edital seja republicado conforme pedido.

**II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Conforme item 10, subitem 10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devendo ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG, CEP. 36878-000 – Sala da Licitações.

Tendo em vista que o recebimento do referido pedido de ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO foi apresentado na data de 19/10/2021, e, uma vez que a abertura do processo está marcada para o dia 25/10/2021, considera-se tempestiva o pedido.

Ressalto que as razões de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III - DA DECISÃO**

Diante da análise dos pedidos decido:

Considerando a pertinência da alegação da empresa quanto ao registro da empresa perante o CREA, tenho a informar que, conforme item 15.3 e 16.3 do Edital, caso a comercialização dos objetos desta licitação necessite de registro em órgão de controle, isto está resguardado pelo próprio Edital, vejamos:

15.3. É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com o fornecimento e/ou prestação de serviços dos objetos licitados.

[...]

16.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Desta forma, temos que embora o edital não esteja exigindo o registro no CREA, poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, a depender do caso, exigir a apresentação do referido registro.

Quanto às alegações acerca dos riscos por se tratar de instalações de câmeras próximo e/ou nos postes de energia elétrica, a responsabilidade para com a disponibilização de pontos de energia, postes, locais de instalação serão de responsabilidade do município, que será acompanhado pela profissional competente.

Vale acrescentar que caso seja necessário o registro no CREA, conforme legislação vigente, será devidamente solicitada à empresa detentora do item ofertado.

Por todo o exposto, conheço do pedido de esclarecimento e impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente. Entretanto, nego provimento aos pedidos por considerar que não há necessidade de correção do Edital.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa IMPUGNANTE.

É o que decidi.

Rosário da Limeira/MG, 27 de outubro de 2021.

LARA CAROLINA DA SILVA FERREIRA  
PREGOEIRA